



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 00.971/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Aurélio Lucas do Nascimento, Vigilante, Matrícula nº 810.007-8, tendo como beneficiária Maria das Neves Lucas do Nascimento. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria das Neves Lucas do Nascimento.

É a proposta!

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. Substituto - RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.971/13

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria das Neves Lucas do Nascimento

Servidor (a): Aurélio Lucas do Nascimento

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.759/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 00.971/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Aurélio Lucas do Nascimento, Vigilante, Matrícula nº 810.007-8, tendo como beneficiária Maria das Neves Lucas do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 13:50



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO